



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HRS**

### I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta além dos meios de impugnação ao Edital contidos no instrumento convocatório também a exigência da apresentação do visto do CREA-SP do responsável técnico por todos os participantes e ainda a omissão do Edital em relação ao momento da apresentação deste visto. Alega ainda que em relação à pessoa jurídica o Edital não deixa claro se em caso de participante sediado em outro local também terá de apresentar o referido visto e em qual momento. Afirma que em caso da necessidade da apresentação dos vistos, estes só poderão ser solicitados ao vencedor do certame e na data da assinatura do contrato, conforme entendimentos dos tribunais, os quais apresenta em seu pedido. Ainda alega que a forma de impugnação apenas pelo protocolo presencial inibe o princípio do contraditório e ampla defesa inerentes aos processos administrativos e que a exigência dos vistos como requisito de habilitação durante a sessão viola os princípios da igualdade e da competitividade.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante que seja recebida, para que se proceda o esclarecimento/retificação do ato convocatório em especial para:

a) Quanto ao item 7.1.4.3, esclarecer que o visto do responsável técnico deverá ser apresentado pelo vencedor e tão somente na assinatura do contrato;

b) Quanto ao item 7.1.4.4, esclarecer se será exigido visto de pessoa jurídica, bem como esclarecer que deverá ser



apresentado apenas pelo vencedor e tão somente na assinatura do contrato.

#### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, dispõe: “Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação ao setor de licitação da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao meio de impugnação utilizado a comissão de licitação conhece do pedido por meio de correio eletrônico, reconhecendo o caráter restritivo da limitação do meio de impugnação.

7. Quanto ao mérito, em relação ao item **7.1.4.3** a comissão de licitação reconhece a omissão das informações fundamentais quanto ao prazo de apresentação dos vistos pelo CREA-SP em caso de responsável técnico não registrado no CREA do Estado de São Paulo.

8. No tocante ao item **7.1.4.4** a comissão de licitação não vê razões do pedido sendo que o item não faz menção ao visto, sendo assim, não exigido para fins habilitatórios e entende esta questão ser passível de ser saneada através de simples pedido de esclarecimento;

#### V. DECISÃO

9. Diante todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **DEL SERVIÇOS ELETROMECAÑICOS LTDA.**, para, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO** acatando o pedido constante nas alínea a) no que pertine ao suprimento da omissão de informação fundamental e necessária para manutenção



**Hospital de Clínicas de São Sebastião**  
**Irmandade Santa Casa Coração de Jesus**

Folha N°: \_\_\_\_\_

Proc.: 002/2021

Data: 25/01/2021

dos princípios de igualdade e competitividade. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

São Sebastião, 25 de janeiro de 2021.

**Alfredo Simões**

Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus  
Hospital de Clínicas de São Sebastião  
Pregoeiro